

Nº 169 - RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇA/Bahia, irrigação.

Nº 170 - ASSOCIACAO DE PEQ. PROD. RURAIS DA FAZ. BOA VISTA, rio São Francisco, Município de DELMIRO GOUVEIA/Alagoas, irrigação.

Nº 171 - ITAMAR FINEZ, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/Bahia, irrigação.

Nº 172 - CAMILA NAIANE ARAUJO, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/Bahia, irrigação.

Nº 173 - JOSE PEDRO DA SILVA, rio Preto, Município de UNAI/Minas Gerais, irrigação.

Nº 174 - ANTONIO TALMADE OLIVEIRA COSTA, UHE Três Marias, Município de ABAETÉ/Minas Gerais, irrigação.

Nº 175 - RUI NUNES DA COSTA, UHE Sobradinho, Município de SENTO SÉ/Bahia, irrigação.

Nº 176 - VANESSA CRISTINA TRAVIZANUTO MANSUR CORREA, rio Preto, Município de UNAI/Minas Gerais, irrigação.

Nº 177 - GERONCIO GOMES DA SILVA, rio São Francisco, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 178 - SONIA CRISTINA VARJAO GAMA, rio Vaza-Barris, Município de JEREMOABO/Bahia, irrigação.

Nº 179 - LUCIETE ZANONI, rio São Mateus, Município de SÃO MATEUS/Espírito Santo, irrigação.

Nº 180 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 181 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 182 - PEDRO ALMEIDA CAMPOS, UHE Três Marias, Município de TRÊS MARIAS/Minas Gerais, irrigação.

Nº 183 - JUREMAR DA COSTA PAGE, rio Paraíba do Sul, Município de PIRAPETINGA/ Minas Gerais, irrigação.

Nº 184 - LEONARDO NASCIMENTO DE ALMEIDA, rio do Braço, Município de RIO CLARO/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 185 - ANTONIO EUSTAQUIO SILVEIRA, UHE Furnas, Município de CRISTAIS/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 5 a 11/02/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Águas de Teresina Saneamento SPE S.A., rio Poti, Município de Teresina/Piauí, esgotamento sanitário, preventiva.

Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA, açude Barreiras, Município de Fronteiras/Piauí, abastecimento público.

Antônio Carlos Lassi Lopes, rio Maranhão, Município de Planaltina/Goiás, irrigação.

Areal Grão de Areia de Campos Ltda-EPP, rio Paraíba do Sul, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, mineração.

Arilson Mendes da Silva, rio Urucuia, Município de Arinos/Minas Gerais, irrigação.

Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, UHE Estreito, Município de Babaçulândia/Tocantins, abastecimento público.

Felipe Evaristo de Souza, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Geraldo Bispo dos Santos, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.

Gildasio Gonçalves Almeida, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, irrigação.

Gilmar Alves dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Golden Technology Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Potim/São Paulo, indústria.

Lavanderia Cocate Ltda-ME, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, outros usos.

Manoel Cesário da Silva, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, irrigação.

Mário Celio Caetano, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Orica Brasil Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, indústria, alteração.

Paulo Henrique Rocha, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Paulo Simão de Abreu, rio Verde Grande, Município de Verdelandia/Minas Gerais, irrigação.

Roberto Honório de Mello, rio Tocantins, Município de Campestre do Maranhão/Maranhão, irrigação.

Saneamento de Goiás S.A., rio Araguaia, Município de Aragarças/Goiás, abastecimento público.

Saneamento de Goiás S.A., rio Araguaia, Município de Santa Rita do Araguaia/Goiás, abastecimento público.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE de Governador José Richa/Salto Caxias, Municípios de Três Barras, Boa Vista da Aparecida, Boa Esperança do Iguaçu e Nova Prata do Iguaçu/Paraná, aquicultura, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 2, de 24 de janeiro de 2018, que estabelece regras e diretrizes para a execução de contrato de prestação de serviço a ser celebrado entre a União e instituições financeiras oficiais federais, para atuação como Mandatárias da União, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, o art. 1º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, o disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 2, de 24 janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I -

II - Contratante: União, por meio de órgão da administração pública direta, ou Entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviço por instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União;

....." (NR)

"Art. 4º

IV - declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo o território nacional, tendo ao menos uma representação em cada unidade da federação de modo a garantir:

....." (NR)

"Art. 7º A Seges será responsável pela avaliação e aprovação do credenciamento, pela publicação da relação das mandatárias credenciadas e por eventual descredenciamento.

§ 1º O descredenciamento poderá ser a pedido da Mandatária ou por descumprimento das condições de credenciamento, a ser deliberado pela Seges em processo administrativo que permita o contraditório e ampla defesa da Mandatária.

§ 2º A Mandatária deverá manter, durante a execução do Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado, todas as condições de habilitação, a serem verificadas pela Contratante, exigidas nesta Instrução Normativa e pela legislação em vigor, previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º A partir da decisão de descredenciamento da Mandatária, os órgãos e entidades que mantiverem com essa o contrato de prestação de serviço de mandatária poderão, de forma fundamentada:

I - manter o contrato com a Mandatária até o final de sua vigência, facultada a sua prorrogação nos termos do art. 9º desta Instrução; ou

II - fazer opção por outra Mandatária credenciada, transferindo os instrumentos em vigor para um novo contrato de prestação de serviços." (NR)

"Art. 14.

I -

II - extras: serviços previstos no Anexo I do CPS - Detalhamento dos Serviços, não incluídos na previsão inicial de serviços ordinários, executados em decorrência de demandas supervenientes.

§ 1º

§ 3º Os serviços extras, que não compõem os serviços ordinários, deverão ser custeados pelo causador da demanda, fora do âmbito do Contrato de Prestação de Serviços em questão, se o causador não for o contratante, e no âmbito do contrato, na parte dos serviços extras, se de responsabilidade do contratante, observando-se os meios e procedimentos legais previstos para tanto." (NR)

Art. 2º O Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO

(Anexo II à Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018)

"ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ___/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida no "Anexo I - Detalhamento dos Serviços", "Anexo II - Instrumento de Medição do Resultado - IMR", "Anexo III - Gestão e Fiscalização" e "Anexo IV - Da Metodologia do Preço".

4.1. Estima-se o valor global do contrato como de R\$

.....), estabelecido conforme estimativas da CONTRATANTE, considerando os quantitativos de serviços constantes da tabela abaixo, de acordo com o Anexo IV - Da Metodologia do Preço:

Serviços ordinários		Quantitativos
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	
Contratação	EGT2	
Análise	EGT3	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório- VRPL	EGT4	
Acompanhamento até 60%	EGT5	
Acompanhamento de 60% a 100%	EGT6	
PCF/TCE	EGT7	

Serviços extras		Quantitativos
Análise de Plano de Trabalho	EGTE1	
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 4	
Manutenção de contrato	EGTE 7	
Visita de campo	EGTE 9	
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 10	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	Alteração de cronograma	EGTE 8.1
	Atualização de orçamento	EGTE 8.2
	Exclusão de meta	EGTE 8.3
	Ajustes no projeto	EGTE 8.4
	Reprogramação de Remanescente de obra	EGTE 8.5
	Inclusão de meta	EGTE 8.6
Alteração de escopo	EGTE 8.7	

5.7.3. No caso de divergência não solucionada pelo subitem 5.7.2, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1 apenas sobre o valor controverso.

5.9.1. No caso de divergência sobre a revisão, a solução da lide deverá atender ao rito previsto no subitem 18.1.

....." (NR)

"ANEXO I DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CPS) - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.8.1. A CONTRATANTE deverá providenciar o aporte financeiro na UG GESTOR/MANDATÁRIA e comunicar, formalmente, à CONTRATADA, via SICONV, quais serão os contratos de repasse contemplados na autorização de pagamento.

3.9.1. A CONTRATADA, após a conclusão das análises técnicas de engenharia e documental, verificação do resultado do processo licitatório, verificação da Licença de Instalação, quando couber, e verificação, via SICONV, da inexistência de cláusula suspensiva, deverá autorizar, formalmente, o CONVENIENTE a dar início à execução do objeto contratual.